



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

**PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2021 TRE-AL/PRE/AEP**



Dispõe sobre a retomada da tramitação de processos físicos e a possibilidade de migração para o sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, no 1º e 2º Graus.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 18, XXXIV, e 21, I, da Resolução TRE/AL nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 - Regimento Interno deste Tribunal -,

CONSIDERANDO o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, instituído pela Portaria Conjunta nº 24/2020;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 247/2020, que dispõe sobre o cadastramento de processos físicos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 322/2020, que autoriza aos tribunais, a partir de 15 de junho de 2020, a retomada dos prazos processuais nos processos eletrônicos e físicos;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades dos órgãos da Justiça Eleitoral de Alagoas, em especial às demandas urgentes e de interesse público;

CONSIDERANDO que os Cartórios Eleitorais desta Circunscrição de Alagoas voltaram a operar com um percentual mínimo de servidores na modalidade presencial; e

CONSIDERANDO a instrução promovida nos autos dos Processos SEI nº 0001323-53.2021.6.02.8501,

RESOLVEM:

Art. 1º Os processos judiciais e administrativos que tramitem em meio físico terão a contagem dos prazos processuais retomada a partir de 1º de março de 2021.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que

faltava para sua complementação.

§ 2º Na hipótese em que seja possível a prática do ato processual por meio eletrônico ou virtual, será dada preferência a esse modo enquanto forem necessárias as medidas de segurança sanitária para prevenção ao contágio do novo coronavírus.

§ 3º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados presencialmente, por meio eletrônico ou virtual, devidamente justificados nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 4º O atendimento presencial de partes e advogados, durante o horário do expediente forense regular, ocorrerá somente quando não for possível a sua realização remota e deve-se dar mediante agendamento e conforme disciplinamento instituído pelo magistrado.

§ 5º Eventuais comparecimentos mensais relativos à liberdade provisória, regime aberto, suspensão condicional do processo e livramento condicional deverão seguir a rotina estabelecida no § 4º deste artigo 1º.

§ 6º Fica suspensa a consulta a processos físicos em que não estejam fluindo prazo para as partes.

Art. 2º Deve ser retomado o cumprimento de mandados judiciais, nos casos urgentes e inadiáveis, por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo Tribunal, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados, sendo adotadas as cautelas sanitárias indicadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º Havendo inviabilidade de tramitação dos processos, fica autorizada a migração de processos físicos do sistema SADP para o sistema Pje.

§ 1º No primeiro grau de jurisdição, a zona eleitoral deverá informar à Corregedoria Regional Eleitoral, via sistema SEI, a lista de processos que serão migrados.

§ 2º Para o segundo grau de jurisdição, competirá à Secretaria Judiciária informar eventuais processos que tramitam em meio físico, para análise de deliberação dos relatores.

§ 3º Na hipótese de digitalização de processo que contenha mídia eletrônica (CD, DVD, pendrive) ou qualquer outro objeto, e que não seja possível a sua digitalização, o respectivo arquivo eletrônico ou objeto serão acautelados nos autos físicos, sendo certificada sua existência no processo digital.

§ 4º A digitalização dos processos físicos deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a inteligibilidade e a continuidade cronológica do conteúdo, na mesma ordem sequencial do processo físico, atentando para as peças obrigatórias e os

comandos nos sistemas envolvidos, regulados pela Portaria TSE nº 247/2020.

Art. 4º As atividades relacionadas a esta Portaria Conjunta deverão ser desempenhadas seguindo as regras sanitárias já estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 5º As medidas definidas nesta Portaria poderão ser revistas a qualquer momento em razão de eventual avanço ou retrocesso dos índices de infecção do novo coronavírus.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

**Presidente**

**Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**

**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**

Maceió, 22 de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 22/02/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0856282** e o código CRC **CB13FDB1**.